



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
 Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 902, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Art. 1º da Portaria nº 109, de 18 de janeiro de 2018, para incluir o Coordenador da Unidade Especial Avançada na delegação de competência a diretores e coordenadores regionais para autorizar eletronicamente, como Autoridade Superior e Ordenador das Despesas, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, a concessão de passagens e diárias nacionais, em deslocamentos a serviço de servidores e demais colaboradores no ICMBio (Processo 02070.019694/2016-26).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto na letra c, inciso I e no inciso II, parágrafo 2º, art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; e na Portaria MMA nº 224, de 24 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2016, seção 1, página 47,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º e os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Portaria nº 109, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Delegar competência aos Diretores, Coordenadores Regionais, Coordenador da Unidade Especial Avançada, Chefe de Gabinete, Procurador-Chefe, Auditor-Chefe e deste Instituto, bem como a seus respectivos substitutos, para atuarem como Autoridade Superior, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, na concessão de passagens e diárias nacionais, em deslocamentos a serviço de servidores e colaboradores eventuais no ICMBio, nas seguintes hipóteses:

I- quando a reserva dos trechos e emissão de bilhetes não observarem o prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida;

II - deslocamento efetuado por servidor(a) que não prestou contas de viagem anteriormente realizada."

Art. 2º

§1º Nas hipóteses previstas neste artigo, a autorização eletrônica poderá ser realizada pelos Diretores, Coordenadores Regionais e Coordenador da Unidade Especial Avançada e seus respectivos substitutos, mediante prévia autorização escrita do Presidente do Instituto Chico Mendes.

§2º A autorização citada no §1º será concedida via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante documento a ser apresentado pela Diretoria, Coordenação Regional ou Unidade Especial Avançada, contendo a indicação do nome do proposto, o nº do PCDP, a data de início e o motivo da viagem"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 25/10/2018, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4068391** e o código CRC **681B1180**.
